



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL 3.252, DE 16 DE JULHO DE 2025

### "GARANTE DIREITOS À CRIANÇA COM TEA, COM ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO, COM TDAH OU COM OUTRAS ATIPICIDADES".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica garantido à criança com Transtorno do Espectro Autista – TEA, com Altas habilidades/Superdotação, com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH ou com outras atipicidades o direito de:

I – levar o seu próprio lanche para a escola pública ou privada em que esteja matriculada no Município;

II – receber atenção qualificada de saúde com estratégias alimentares que incluam a participação de médico e/ou nutricionista e de familiar, com foco na elaboração de dieta adequada para minimizar condições de seletividade alimentar e de comportamento alimentar compulsivo que podem levar a sobrepeso, a obesidade e a distúrbios gastrointestinais;

III – ser acolhida por políticas públicas que fortaleçam as estratégias de saúde e de educação alimentar que abranjam não apenas os aspectos alimentares como também a participação comunitária e social.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta lei para garantir o direito descrito no artigo 1º.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 16 de julho de 2025.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

16/07/25 17:16:14 000246/1 Câmara M. Nova Lima